



PARECER Nº 01 /2019 -CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 224/2019 que "Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e a Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD".

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado José Gomes

I) RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 224/2019, que altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e a Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A proposição foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, anexa à Mensagem nº 57/2019-GAG, de 12 de março de 2019, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a justificativa para apreciação do projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF e ainda, que, a proposta tramite em regime de urgência, nos termos do Art. 73 de nossa Lei Orgânica.

O referido Projeto de lei possui três artigos, sendo que os dois últimos tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência (data de sua publicação) e de revogação das disposições em contrário.

O art. 1º trata do escopo da proposição que é fixar alíquota única de ITCD em 4% (quatro por cento), visto que a Lei que trata do referido imposto insere alíquotas variáveis de 4% (sobre a parcela da base de cálculo que não exceda a R\$1.000.000,00), 5% (sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00) e 6% (sobre a parcela da base de cálculo



que exceda R\$ 2.000.000,00).

Na exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, anexa como justificativa desta proposição, consta a informação de que a majoração desta alíquota na legislatura passada redundou na inadimplência de grande parte dos contribuintes e, assim, com a implementação da proposta, espera-se que haja aumento de renda disponível à população, contribuindo para o incremento da demanda privada e da retomada da economia do DF.

Informa ainda, que a proposta observa padrões de razoabilidade, pois estabelece alíquota praticada antes da entrada em vigor de Leis de 2015.

Destaca, ainda, que a proposta segue acompanhada dos estudos econômicos sobre o impacto da medida.

É o relatório.

II) VOTO DO RELATOR

A proposição de fixar alíquota única de 4% (quatro por cento) do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e a Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD se coaduna com a premissa da justiça fiscal, a qual permitirá a restauração da arrecadação local.

Em suma, a proposição visa aplicar alíquota fixa que outrora estava em vigor no bojo tributário do Distrito Federal, independente de parcela da base de cálculo de quaisquer valores.

Assim, a estimativa de impacto na arrecadação decorrente da presente proposta destaca um aumento de mais de meio milhão de reais até o ano de 2021.

De fato, é inegável que a redução deste tributo fiscal trará impactos relevantes sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos havidos por sucessão legítima ou testamentária, inclusive por sucessão decorrente de morte presumida e por sucessão provisória, além dos casos de doação previstos em Lei.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nesse aspecto, importa ressaltar que o contribuinte do ITCD é, nas transmissões causa mortis, o herdeiro ou legatários; nas doações, o próprio donatário.

Isto posto, entendemos que o projeto atende às exigências estabelecidas nas leis orçamentárias e lei de responsabilidade fiscal, sendo, portanto, admissível sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira apresentados.

Pelo exposto, votamos, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 224/2019, de autoria do Poder Executivo.**

Sala das Comissões, em

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente


DEPUTADO JOSE GOMES
Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 224/2019 – Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado José Gomes

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia					X		
José Gomes	R	X					
Eduardo Pedrosa	P	X					
Jaqueline Silva		X					
Júlia Lucy		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Telma Rufino							
Roosevelt Vilela							
Daniel Donizet							
Iolando Almeida							
Leandro Grass							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. José Gomes

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 3ª Reunião Extraordinária

Em, 13/03/2019

P/

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Eduardo Pedrosa
Deputado Distrital